



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11/02 /2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100094-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal do Recife

INTERESSADOS:

Eduardo Amorim Marques da Cunha

EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO (OAB 27761-PE)

MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

Emanuel Ismael de Louvor Pereira

EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO (OAB 27761-PE)

LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS

EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO (OAB 27761-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 120 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATO DE GESTÃO.

1. A inexistência de desfalque, desvio de bens ou valores ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou, ainda, a não violação de norma legal ou regulamentar, conduz ao julgamento pela regularidade das contas, cabendo, entretanto, a aposição de ressalvas relacionadas às impropriedades de menor significância apuradas no curso da instrução probatória.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100094-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da



SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a observância pelo limites legais e constitucionais relacionados à despesa total do Poder Legislativo, despesa total de pessoal e remuneração dos agentes políticos;

CONSIDERANDO o recolhimento integral e tempestivo das contribuições vinculadas ao Regime Próprio de Previdência do Servidor e ao Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a inexistência de desfalque, desvio de bens ou valores ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou, ainda, a não violação de norma legal ou regulamentar, conduz ao julgamento pela regularidade das contas, cabendo, entretanto, a aposição de ressalvas relacionadas às impropriedades de menor relevância;

Eduardo Amorim Marques Da Cunha:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Eduardo Amorim Marques Da Cunha, Presidente e ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2017 Outrossim, conferir-lhe quitação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Emanuel Ismael De Louvor Pereira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Emanuel Ismael De Louvor Pereira, Controlador Interno relativas ao exercício financeiro de 2017 Outrossim, conferir-lhe quitação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Luciano Henrique Dos Santos:



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Luciano Henrique Dos Santos, Diretor da Divisão de Contabilidade relativas ao exercício financeiro de 2017 Outrossim, conferir-lhe quitação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Outrossim, conferir quitação aos demais agentes públicos arrolados aos autos no curso da instrução probatória, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal do Recife, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Evidenciar nas Notas Explicativas ao Balanço Financeiro, ao Balanço Patrimonial, à Demonstração das Variações Patrimoniais e à Demonstração dos Fluxos de Caixa, o estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, nos termos da Portaria STN nº 548/2015.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO